

## Lei n.º 1274

### **Estima Receita e fixa a despesa do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1994.**

O povo de Cachoeira de Minas, através de seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Cachoeira de Minas para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que Estima a Receita em Cr\$2.000.000.000,00 ( dois bilhões de cruzeiros reais ) e fixa despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	Cr\$1.370.000.000,00
1.1 – Receita Tributária.....	Cr\$ 84.000.000,00
1.3 – Receita Patrimonial.....	Cr\$ 101.300.000,00
1.5 – Receita Industrial.....	Cr\$ 3.000.000,00
1.7 – Transferências Correntes.....	Cr\$1.169.000.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 12.600.000,00
2.0 – <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	Cr\$630.000.000,00
2.1 – Operações de Crédito.....	Cr\$240.000.000,00
2.2 – Alienação de bens.....	Cr\$ 90.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital.....	Cr\$300.000.000,00

**Total da Receita Estimada para o Exercício de 1994...Cr\$2.000.000.000,00**

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída pelo Órgão Executivo, por unidades Orçamentárias, Funções Programáticas e ainda por Categoria Econômica, conforme o seguinte desdobramento:

a ) DESPESAS POR DESDOBRAMENTO

0100- Câmara Municipal.....	Cr\$ 60.000.000,00
0200- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 100.000.000,00
0300- Serviço de Administração.....	Cr\$ 110.000.000,00
0400- Serviço de Finanças.....	Cr\$ 35.000.000,00
0500- Serviço de Educação Cultural.....	Cr\$ 474.000.000,00
0600- Serviço de Saúde e Assistência Social.....	Cr\$ 336.000.000,00
0700- Serviços de Obras, Viação e Serv. Urbanos.....	Cr\$ 460.000.000,00
0800- Serviço de Agricultura.....	Cr\$ 125.000.000,00
0900- Reserva de Contingência.....	Cr\$ 300.000.000,00

**Total da Despesa Fixada.....Cr\$2.000.000.000,00**

**b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

01 - Legislativa.....	Cr\$ 60.000.000,00
03 – Administração e planejamento.....	Cr\$ 237.500.000,00
04 – Agricultura.....	Cr\$ 125.000.000,00
07 – Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 7.500.000,00
08 – Educação e Cultura.....	Cr\$ 394.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 340.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 180.000.000,00
15 – Assistência e previdência.....	Cr\$ 236.000.000,00
16 – Transportes.....	Cr\$ 120.000.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	Cr\$ 300.000.000,00

**Total da Despesa Fixada.....Cr\$2.000.000.000,00**

**c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0– <u>Despesas Correntes</u> .....	<u>Cr\$1.263.000.000,00</u>
3.1 – Despesas de Custeio.....	Cr\$1.073.300.000,00
3.2 – Transferências Correntes.....	Cr\$ 189.700.000,00
4.0 – <u>Despesas de Capital</u> .....	<u>Cr\$ 437.000.000,00</u>
4.1 – Investimentos.....	Cr\$ 413.000.000,00
4.2 – Inversões Financeiras.....	Cr\$ 15.000.000,00
4.3 – Transferências de Capital.....	Cr\$ 9.000.000,00
9.0- <u>Reserva de Contingência</u> .....	<u>Cr\$ 300.000.000,00</u>

**Total da Despesa Fixada.....Cr\$2.000.000.000,00**

Art.4º - Integram a presente Lei, os anexos exigidos pelo Art.2.º da Lei Federal nº 4320/64.

Art.5º - Conforme disposto no Art.11º § único da Lei Municipal nº 1255, que estabelece diretrizes Gerais para elaboração deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% ( oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo para tanto, utilizar os recursos previstos no Art.43, parágrafos e incisos, da Lei Federal de nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art.6º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do Art.167 da Constituição Federal e Art.13, I da Lei nº 1255.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 24 de Novembro de 1993.

---

Gilberto N. Cellet  
Prefeito Municipal

---

Fernando C. de Rezende  
Diretor Adm. Financeiro